



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

CONTRATO 030/2023

Contrato de prestação de serviços e materiais, que entre si celebram entre a Câmara Municipal de Paracambi e Abre Construções LTDA.

Câmara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por sua Exma. Presidente Aline Otilia Soares Ferreira Benevenuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.902.149/0001-61, com sede na Rua Maria José Toledo, nº 237, Carmari, Nova Iguaçu/RJ, Cep. 26022-145, neste ato representada por seu representante legal, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o serviço de obras (pequenos reparos) com fornecimento de material para a Câmara Municipal de Paracambi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato será firmado pelo prazo máximo 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser prestado na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000.

Nenhum serviço será prestado sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas publicações irregulares.

A CONTRATANTE não efetuará o pagamento de serviços realizados sem a solicitação supramencionada.



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

A **CONTRATADA** poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso algum serviço prestado esteja fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) aceitas, devendo ser refeito no prazo de até 3 (três) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor máximo de R\$ 17.458,00 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da **CONTRATANTE**, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 336, ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante expedição, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

Executar a prestação do serviço objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade destes;

Garantir a prestação do serviço objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

II – DA CONTRATANTE



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Efetuar o pagamento da prestação do serviço contratado de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Recusar os serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a prestação de serviço objeto deste contrato em quantidade e qualidade compatível com as normas estabelecidas por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de prestação de serviço em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor cargo da Servidora Patrícia da Silva Tamioso de Almeida, Responsável como fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 04 de dezembro de 2023.

Aline Otília Soares Ferreira Benevenuto
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi
CONTRATANTE

Anderson Oliveira dos Santos Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Patrícia da S. T. Almeida
- 2) Eleone Conceição da Silva

